



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 515/76

EMENTA - Revoga pagamento de acréscimos sobre impostos pagos até 31-12-76.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

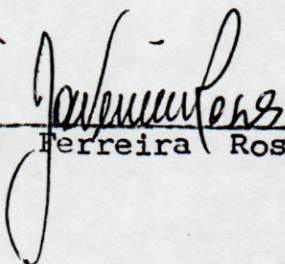
Faço saber que a Câmara Municipal de Lajedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de acréscimos, correspondentes a juros e correção monetária, os contribuintes - que efetuarem o pagamento dos Impostos Predial, Territorial Urbano e Sobre Serviços de Qualquer Natureza, até o dia 31 de dezembro de 1976.

Art. 2º - O Prazo estabelecido no artigo anterior, poderá ser prorrogado, mediante Decreto do Poder Executivo, não podendo ultrapassar o mês de janeiro de 1977.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revodadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1976.



José Ferreira Rosa - PREFEITO

